



## PARECER

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Analise:** Projeto de Lei nº 26/2025

**Autor:** Roseli Jesus do Amaral Leme - vereadora

**Assunto:** *“Institui e inclui a Romaria de Tratores com destino ao Santuário Diocesano de Nossa Senhora Aparecida no Calendário oficial de eventos do Município de Pedra Bela.”*

Em análise ao “Projeto de Lei nº 26/2025”, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno, se manifesta a comissão de Constituição, Justiça e Redação, após a devida discussão.

#### 1) DO OBJETO DO PROJETO DE LEI Nº 26/2025:

O projeto em questão busca instituir a "Romaria de Tratores" como um evento oficial do Município de Pedra Bela/SP, sendo realizada anualmente no segundo domingo de dezembro, com destino ao Santuário Diocesano de Nossa Senhora Aparecida. A proposta visa também reconhecer o evento como manifestação cultural e garantir o apoio do poder público, inclusive com políticas públicas de segurança e apoio aos romeiros.

O artigo 1º, ao instituir e incluir o evento no calendário oficial do município, não contraria nenhum dispositivo constitucional ou infraconstitucional. Igualmente, os artigos subsequentes, que tratam do fomento de políticas públicas relacionadas ao evento, estão dentro das prerrogativas do município, em especial no que diz respeito ao incentivo à cultura e à segurança dos cidadãos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

Houve análise da Procuradoria Jurídica, que opinou favoravelmente à proposta.

## 2) DO RELATÓRIO:

Os Nobres Vereadores: *Murilo de Moraes, Noel Rosa Marques e Simony Tamony da Silva Maciel*, membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, procederam à análise do projeto de lei em relação à sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade.

Nesse sentido, cabe destacar:

### a) DA LEGALIDADE:

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar a constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação das proposições submetidas à sua apreciação.

O projeto em questão está redigido em conformidade com os princípios constitucionais e legais vigentes, não havendo vício de constitucionalidade ou ilegalidade que impeça sua tramitação.

Do ponto de vista da competência legislativa, a matéria insere-se no âmbito de interesse local, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal, sendo, portanto, legítima a sua propositura pelo Poder Legislativo Municipal.

Em análise preliminar, o Projeto de Lei encontra-se em conformidade com a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município de Pedra Bela. A criação de eventos municipais e a declaração de manifestações culturais são matérias de competência do município, conforme preveem a Constituição e a legislação infraconstitucional.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

## b) DA CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE:

A proposta revela-se oportuna e conveniente, pois valoriza a cultura local, estimula o turismo e movimentada a economia do município, além de reconhecer oficialmente um evento tradicional que já integra o calendário cultural de Pedra Bela de forma espontânea pelos pedra-belenses.

## c) DA REDAÇÃO:

O projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídica e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Assim, observado o parecer jurídico retro e não havendo nenhuma objeção, o parecer destes relatores, em termos de legalidade, é favorável à propositura, visto que o Projeto de Lei apresenta todos os requisitos indispensáveis para a sua aprovação.

## 3) DECISÃO DAS COMISSÕES:

Em análise ao Projeto de Lei nº 26/2025 apresentado, e em consonância com o relatório dos vereadores relatores do Parecer, decide a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por **EXARAR PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei de nº 26/2025, e remeter ao Plenário desta Casa para a sua deliberação, e possível aprovação, já que se encontra em total viabilidade, constitucionalidade e amparo legal.

Pedra Bela, 30 de setembro de 2025.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO.

MURILO DE MORAES

*Presidente*

NOEL ROSA MARQUES

*Membro*

SIMONY TAMONY DA SILVA MACIEL

*Membro*